



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS
ORIGINAIS, GENUINAS OU LEGÍTIMAS DA MARCA DA MÁQUINA E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022

CONTRATO Nº 026/2022

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº. 01 - BAIRRO
CENTRO.ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG CEP: 36878-000
TEL (0XX32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

CONTRATADA

Razão Social: MONTREAL TRATORES E PEÇAS LTDA
Logradouro: RUA JUDITH POMPEI, Nº 260, BAIRRO JOÃO XXIII
Cidade: MURIAÉ/MG - CEP: 36.883-223
CNPJ: 66.289.950/0001-96 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 439.769380.00-89
TEL.: (32) 3722-1307/98845-0389 – E-MAIL: financeiro.montrealtratores@gmail.com

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, denominada **CONTRATANTE**, através do Prefeito Municipal Sr. José Maria Pinto da Silva, brasileiro, residente e domiciliado em residente e domiciliado nesta cidade de Rosário da Limeira/MG, portador da Carteira de Identidade n.º 5.881.636 SSP/MG e do CPF n.º 571.800.086-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** contratar a empresa MONTREAL TRATORES E PEÇAS LTDA, considerada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) **VICÉLIO LÚCIO SABE FRANCO**, portador (a) da Carteira de Identidade n.º MG-13.731.078 residente e domiciliado(a) na **ALAMEDA SÃO JOSÉ**, n.º 7, bairro **CENTRO**, na cidade de **MURIAÉ/MG**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

classificação por ela alcançada por LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal Regulamentar e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a aquisição de peças e serviços destinados à recuperação da Retroscavadeira marca JCB modelo 3C, conforme relação de peças e serviços constantes no anexo I.

ANEXO I

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL	MARCA
1	BOMBA ALIMENTADORA.	1	R\$ 356,5865	R\$ 356,59	MWM
1	BOMBA D'ÁGUA	1	R\$ 702,9849	R\$ 702,98	INDIRA
1	BOMBA DE ÓLEO MOTOR	1	R\$ 968,8039	R\$ 968,80	MWM
1	BUCHA DA BIELA	4	R\$ 62,0553	R\$ 248,22	MWM
1	BUCHA DO COMANDO	1	R\$ 86,1365	R\$ 86,14	MWM
1	CAMISA CINLINDRO 0,70	4	R\$ 352,8817	R\$ 1.411,53	MWM
1	COPO DE VIDRO.	1	R\$ 66,6863	R\$ 66,69	VOX
1	EIXO DO VIRABREQUIM	1	R\$ 7.743,0219	R\$ 7.743,02	SULOI
1	FILTRO DE AR PRIMÁRIO	1	R\$ 340,8412	R\$ 340,84	TURBO
1	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO.	1	R\$ 201,9113	R\$ 201,91	TURBO
1	FILTRO DIESEL CURTO	1	R\$ 23,1550	R\$ 23,16	VOX
1	FILTRO LUBRIFICANTE.	1	R\$ 51,8671	R\$ 51,87	VOX
1	FLUIDO DE FREIO	1	R\$ 137,0774	R\$ 137,08	JEB
1	GUIA DE ADMISSÃO E ESCAPE	8	R\$ 30,5646	R\$ 244,52	MWM
1	JOGO BRONZINA DA BIELA	1	R\$ 481,6234	R\$ 481,62	MWM
1	JOGO BRONZINA MANCAL	1	R\$ 776,1546	R\$ 776,15	MWM
1	JOGO DE ARRUELA ENCOSTO VIRABREQUIM	1	R\$ 213,0257	R\$ 213,03	MWM
1	JOGO DE JUNTA COMPLETO COM RETENTORES	1	R\$ 987,3279	R\$ 987,33	MWM
1	MANGUEIRA DE ÁGUA	1	R\$ 231,5497	R\$ 231,55	SUPERFL
1	MARCADOR DE TEMPERATURA MERCURIO	1	R\$ 224,1401	R\$ 224,14	WILLITEC
1	PISTÃO COM ANEIS DE SEGMENTO	4	R\$ 1.124,4053	R\$ 4.497,62	MWM
1	RETROSCAVADEIRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, RETÍFICA E MONTAGEM DE MOTOR - SERVIÇOS	1	R\$ 9.076,7482	R\$ 9.076,75	
1	RETROSCAVADEIRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, TESTES, LIMPEZA E MONTAGEM DE BOMBA INJETORA E BICOS - SERVIÇOS	1	R\$ 12.103,5659	R\$ 12.103,57	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

1	SEDE VALVULA DE ADMISSÃO 020	4	R\$ 18,5240	R\$ 74,10	MWM
1	SEDE VALVULA DE ESCAPE PE 020	4	R\$ 18,5240	R\$ 74,10	MWM
1	TUBO AUTO LOOCK	1	R\$ 21,3026	R\$ 21,30	AJAX
1	TUBO SILICONE PARA MOTO	1	R\$ 61,1291	R\$ 61,13	AJAX
1	TUBO VEDA JUNTA	1	R\$ 16,6716	R\$ 16,67	MWM
1	TUCHO DO MOTOR	8	R\$ 57,4243	R\$ 459,39	MWM
1	VALVULA DE ADMISSÃO	4	R\$ 159,3062	R\$ 637,22	MWM
1	VALVULA DE ALIVIO DO ÓLEO MOTOR	1	R\$ 142,6346	R\$ 142,63	MWM
1	VALVULA DE ESCAPE	4	R\$ 158,3800	R\$ 633,52	MWM
1	VALVULA TERMOSTATICA.	1	R\$ 97,2509	R\$ 97,25	MWM
1	VARETA DE TUCHO	8	R\$ 75,9483	R\$ 607,59	MWM

DO VALOR

Dá-se ao presente instrumento o valor total de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O presente contrato terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DO CONTRATO.

O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Obras, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços, as especificações das peças, o quantitativo, marca, modelo, empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 016/2022.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

A empresa vencedora deverá iniciar os serviços de recuperação da referida máquina, de forma imediata, tão logo a mesma de entrada na oficina própria da licitante. Entretanto, caberá à empresa ao receber a máquina, elaborar um relatório contendo todas as informações passadas pelo operador, realizar à análise de todas as informações, e ao final, elaborar um relatório discriminado contendo os problemas diagnosticados e a relação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

peças necessárias para a correção do problema, inclusive o tempo necessário (horas) para a correta manutenção da máquina, devendo este, ser encaminhado ao município para análise e aprovação. Tanto no preço das peças quando na prestação dos serviços, deverão estar incluso todas as despesas seja quanto à fretes, aquisição, locação e ou manutenção de equipamentos necessários para a manutenção da máquina, aquisição e ou locação de ferramentas, mão de obra própria e qualificada pertencente aos quadros da proponente, despesas de diárias, alimentação, transporte, guincho, tributos, encargos ou acessórios, relações trabalhistas, previdenciários e etc.

Parágrafo Primeiro – Caso a oficina mecânica de propriedade da própria licitante esteja instalada à mais de 45 (quarenta e cinco) km via estrada de rodagem da sede deste município de Rosário da Limeira/MG, a proponente ficará responsável quando da necessidade de manutenção da máquina, retirar a máquina diretamente no Pátio da Secretaria Municipal de Obras no prazo de até 01 (um) dia útil a contar do recebimento da ordem de serviço, desloca-la até sua própria oficina mecânica para a execução dos reparos necessários e autorizados conforme item e devolver a máquina no mesmo local no prazo de 01 (um) dia útil à contar da conclusão dos serviços conforme autorizados, sem qualquer custo pelo deslocamento, além da reparação por quaisquer danos causados ao mesmo, inclusive quanto à possíveis indenizações. Caso o município não autorize a execução dos serviços, deverá a licitante devolver a máquina no mesmo local que retirou e nas mesmas condições em que a mesma se encontrava, sob pena de indenização por quaisquer danos.

Parágrafo Segundo - Recebido a ordem de serviço, a empresa terá o prazo de até 24h00min para realizar o recolhimento da máquina, devendo devolvê-la no prazo de até 24h00min após a realização da manutenção. Os serviços deverão ser garantidos pelo período de 90 (noventa) dias a contar da entrega técnica da máquina.

Parágrafo Terceiro. A não execução do objeto desta licitação nas condições acima estipuladas, acarretará a notificação da empresa para entrega das peças e/ou conclusão dos serviços no prazo de 24h00min e alegações no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de rescisão unilateral da respectiva Ata de Registro de Preço, além da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente em especial à Lei Complementar 147/2014.

Parágrafo Primeiro - A aquisição dos itens será efetuada através Nota de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de compras, contendo o nº. do Contrato, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Finanças no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Almoxarifado e de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II- comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os veículos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III- prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência à Diretoria de Administração – Setor de Almoxarifado, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

IV- dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;

V- prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI- a falta de quaisquer peças e/ou acessórios e/ou mecânicos cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII- comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária ou outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII- respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração;

X- indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI- substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma no prazo de 3 (três) dias úteis; caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor:

I- Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda, que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras e Licitações;

II- Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III- Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar de qualquer pagamento devido à contratada; o valor correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro – o CONTRATADO autoriza a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização da Administração, não eximirá o CONTRATADO das responsabilidades previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira obriga-se a:

- I- Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos veículos;
- II- Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG efetuará o pagamento ao CONTRATADO, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADO preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

Tratando-se da aquisição do objeto desta licitação, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo dos itens devidamente entregues, o qual será efetuado por intermédio de nota de empenho, nota fiscal eletrônica e liquidação, de acordo com a entrega efetuada no período.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento será efetuada consulta –ON-LINE| da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATADO será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência do presente CONTRATO, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico- financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época da licitação.

Parágrafo Segundo — Caso o preço seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO.

O presente CONTRATO poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste PROCESSO, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo do presente CONTRATO.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial – AMM e no Quadro de Avisos do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do LOTE.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I- Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II- As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I- Advertência;
- II- Multa
- III- Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 5 (cinco) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos itens por mais de 05 (cinco) dias poderá a Prefeitura Municipal de Ervália, rescindir o CONTRATO, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente do CONTRATADO ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira;
- b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para-fiscais;
- c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de materiais, produtos e/ou equipamentos e acessórios não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o CONTRATADO das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das contratações; oriundas do presente CONTRATO a correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento do exercício 2020 e subsequente.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados estão previstos e indicados no Orçamento de 2022, da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, sob os n°: 02.06.00.04.122.002.2.0056 MANUTENÇÃO DOS VEICULO DA SECRETARIA DE OBRAS – 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo junto ao presente CONTRATO.

II- Integram este CONTRATO, o Edital do **Processo Licitatório nº 031/2022, Pregão Presencial nº 016/2022**, seus anexos e as propostas das empresas classificadas por LOTE.

III- É vedado caucionar ou utilizar o presente CONTRATO decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Muriaé/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **CONTRATADO**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Rosário da Limeira/MG, 29 de Abril de 2022.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

CONTRATADO

MONTREAL TRATORES E PEÇAS LTDA

TESTEMUNHAS NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____